



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

CNPJ: 13.001.144/0001-04

Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.

CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

LEI N° 1003, DE 2022.

“Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Propriá/SE”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte LEI, de acordo com o Art. 49 parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei Orgânica do Município e também em conformidade com o Art. 31, Inciso XVI do Regimento Interno da Câmara.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar no Município de Propriá/SE e define princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas Públicas.

§ 1º. A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada e coordenadas principalmente pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º - As políticas relacionadas nesta Lei poderão ser complementadas e desenvolvidas na medida do necessário, por outras Secretarias ou órgãos municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Juventude.

§3º - Para o dinamismo da Política aqui instituída serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

Telefones: 79 3322 - 4019

Site: propria.se.leg.br / e-mail: camaravereadorppa@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

I – abandono escolar a situação que ocorre quando o aluno deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II- Evasão escolar, a situação do aluno que abandonou a escola ou reprovou em determinado ano letivo, e que no ano seguinte não efetuou a matrícula para dar continuidade aos estudos, isto é, ele sai da escola e não volta mais para o sistema;

III - Projeto de vida atividades e/ou disciplinas desenvolvidas nas escolas que discutam quais são as aspirações dos alunos para o futuro e quais são as principais possibilidades acadêmicas e profissionais disponíveis para após a conclusão do ensino básico:

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, o reconhecimento pause:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência na escola como ambiente de desenvolvimento social cultural e critério necessário a formação e bem estar dos alunos:

II - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

III - de aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e na satisfação pessoal das pessoas.

Art 4º A Política de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar de que trata esta Lei consiste nas seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de programas, ações e conexões entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

II - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

IV - Construir currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas dos tempos modernos;

V - Promover disciplinas de Projeto de Vida em que o Educador discuta com os alunos as possibilidades que os estudantes têm para depois da conclusão do ensino básico;

VI - Estruturar um currículo complementar centrado no aluno, com aulas interativas e que exijam interação constante entre corpo docente e discente;

VII - Estruturar um currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas. Eletivas;

VIII - Estruturar avaliações diagnósticas e convocar aulas de reforço aos alunos que necessitarem;

IX - Promover atividades de autoconhecimento;

X - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XI - Estimular a integração entre alunos e a construção do ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XII - Promover visitas aos alunos evadidos se possível com a presença dos demais alunos de sala como forma de incentivo ao seu retorno escolar;

XIII - Fazer uso de mecanismos de Incentivo para escolhas certas para prevenir o abandono escolar e evasão escolar;

XIV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao bullying;



CÂMARA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CNPJ: 13.001.144/0001-04
Avenida Pedro Abreu de Lima, S/N – Bairro Centro.
CEP 49.900-000 – Propriá / Sergipe

XV - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate a gravidez precoce;

XVI - Procurar identificar os alunos e famílias que precisam de apoio financeiro para despesas básicas e acionar Secretarias responsáveis;

Art. 5º Fica criado Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadram nas situações definidas no inciso I do art. 2º divididos e por escola para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE
Em, 05 de julho de 2022.


SAMUEL DA CUNHA MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Propriá/SE